LEI Nº 25/67

DATA: 7 de novembro de 1967.
SÚMULA: Abre um crédito especial de Ncr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para a compra e veneno para o combate a formiga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial de NCr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), para compra de veneno para o combate a formiga no Município de Pato Branco.

Art. 2º - Para a distribuição a Prefeitura exigirá o recibo de pagamento do IBRA exercício de 1967, e efetuará a devolução de quantia em veneno correspondendo a parcela que o mesmo pagou de Imposto Territorial Rural ITR.

Art. 3º - A parcela que a Prefeitura devolverá ao contribuinte do ITR refere-se a cota de retorno do IBRA a Prefeitura, ou sejam 80% (oitenta por cento) do ITR.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela cota de retorno do Imposto Territorial Rural - IBRA do corrente exercício de 1967.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de novembro de 1967.

ASTÉRIO RIGON
Prefeito Municipal